

Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro - RJ

Processo nº JFRJ-ADM-2020/00255

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE, CNPJ nº 35.792.035.000.195, com domicílio no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 509, Centro, CEP 20071-003, telefone (21) 2215-2443, endereço eletrônico <contato@sisejufe.org.br>, por meio do Núcleo de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - NOJAF, apresenta **MANIFESTAÇÃO**, conforme segue.

O requerente congrega servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Rio de Janeiro e age, por meio do Núcleo de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (NOJAF), a fim de demonstrar a incongruência dos estudos apresentados na Manifestação TRF2-MFT-2020/00001, encaminhada pelo Corregedor aos Diretores dos Foros.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Ojafs) da Seção Judiciária do Rio de Janeiro tiveram ciência da Manifestação TRF2-MFT-2020/00001 em 22/10/2020, encaminhada pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região aos Diretores dos Foros, na qual foram levantados dados sobre a produtividade desses servidores, todavia, o estudo possui alguns pontos de fragilidade que merecem ressalva. Nesse cenário, surgiram muitas dúvidas e preocupações em meio a esses servidores.

Abaixo, seguem algumas considerações realizadas pelos Ojafs da Seção Judiciária do Rio de Janeiro acerca dos dois principais pontos enfrentados pelo estudo que serviu de fundamento para a referida manifestação, isto é, a alteração de dispositivo da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região e a **recomendação de reavaliação quanto à análise da produtividade dos servidores dos respectivos Foros**.

Em relação à alteração normativa do artigo 24 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região - CNCR, os Ojafs preocupam-se com os resultados práticos que a pulverização, entre tantas unidades judiciárias, do exercício do poder disciplinar sobre os oficiais poderá vir a causar. Veja-se a alteração do normativo:



Redação Anterior: Art. 24. A apuração disciplinar em face de servidores da primeira instância **será efetuada pelo magistrado que estiver na titularidade do respectivo órgão judicial, ou pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária, quando lotados aqueles em setores de apoio administrativo**, sempre que tiverem ciência de possível falta funcional, sendo a atuação da Corregedoria Regional nessa seara meramente subsidiária.
[...]

Redação atual: Art. 24. Sempre que se tenha ciência de possível falta funcional, a apuração disciplinar em primeira instância será efetuada: *(Redação dada pelo Provimento TRF2-PVC-2020/00007, de 01.10.2020)*

I - **pelo magistrado que estiver na titularidade do respectivo órgão judicial**, quanto aos servidores nele lotados, **inclusive quanto aos Oficiais de Justiça**, no desempenho das atribuições de seu cargo cometidas pelo juízo; *(Inciso incluído pelo Provimento nº TRF2-PVC-2020/00007, de 01.10.2020)*

II - **pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária, quanto aos servidores lotados em setores de apoio administrativo**. *(Inciso incluído pelo Provimento nº TRF2-PVC-2020/00007, de 01.10.2020)*

[...] [grifou-se]

Como se observa, na redação anterior do artigo, a atividade disciplinar sobre servidores era organizada de modo que a apuração disciplinar em face de servidores da primeira instância seria efetuada pelo magistrado que estivesse na titularidade do respectivo órgão judicial, ou pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária, quando lotados aqueles em setores de apoio administrativo, sempre que tivessem ciência de possível falta funcional.

Desse modo, o Juiz Titular e o Diretor do Foro tinham essa atribuição, ainda que houvesse Juiz Substituto atuando também no órgão judicial ou Juiz Supervisor de setores de apoio à Diretoria do Foro - DIRFO (art. 262, parágrafo único da CNCR¹).

Estes magistrados permaneciam com seu poder hierárquico sobre os servidores intocado, porém, apenas o Juiz Titular e o Juiz Diretor do Foro tinham atribuição para exercer o poder disciplinar diretamente sobre os servidores, conforme estivessem lotados no órgão judicial ou em setores administrativos. A lógica normativa parecia atender a questões práticas do exercício do poder disciplinar. Ou seja, era exercido por quem tinha também o dever de ordenar, coordenar, orientar, corrigir, controlar, fiscalizar e regulamentar os atos dos servidores.

Nesse sentido, mesmo que o artigo 13, VII, da Lei nº 5010/66, que organiza a Justiça Federal de 1ª instância, citado no estudo, disponha que “*Compete aos Juízes Federais: VII - aplicar penas disciplinares aos servidores do próprio Juízo*”, frisa-

¹ Art. 262. Os setores administrativos que auxiliam e dão suporte à atividade-fim da Justiça **subordinam-se funcionalmente ao Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária** que, na qualidade de corregedor permanente das atividades administrativas de apoio, tem como atribuição sua organização, regulamentação supletiva e fiscalização. Parágrafo único. **O Diretor do Foro pode atribuir a outros magistrados a supervisão de setores de apoio específicos**, sem prejuízo da jurisdição, auxiliando-o no desempenho das atribuições correspondentes. [grifou-se]



se que, naquela época, os Ojafs eram lotados em varas. A realidade era totalmente diferente da que prevalece atualmente, em termos de quantidade de juízos e servidores.

Além disso, a lotação de Ojafs em centrais de mandados foi uma necessidade gerada pela expansão da Justiça Federal. Com isso, os Juízes Titulares das unidades judiciárias deixaram de ser responsáveis pela gestão dos Ojafs. **Esse dever foi passado à Diretoria do Foro**, no entanto, os emissores das ordens judiciais podiam solicitar à DIRFO que exercesse o poder disciplinar sobre o Ojaf que reputassem ter incorrido em desvio funcional, no desempenho das atribuições de seu cargo cometidas pelo juízo.

A mudança da norma criou uma ficção jurídica, ao atribuir a cada Juiz Titular do órgão judicial o dever de exercer o poder disciplinar sobre servidores que estão subordinados não só àquele juízo, mas a todos os demais juízos, visto que os Oficiais de Justiça estão lotados em Centrais de Mandados e recebem diligências de diversos juízes, o que poderia gerar inúmeras apurações disciplinares indevidas, já que estes não se encontram próximos dos Oficiais de Justiça para analisar a realidade apresentada em cada central e as dificuldades enfrentadas pelos servidores.

Por outro lado, o magistrado, ao penalizar o Ojaf, como por exemplo com uma suspensão, não necessitará suportar as consequências de sua decisão, uma vez que caberá à DIRFO o dever de reorganizar a atividade entre os Ojafs para continuar atendendo a todos os órgãos judiciais, fato que sobrecarregaria, conseqüentemente, os demais Oficiais de Justiça.

Desse modo, importante destacar a seguinte afirmação disciplinada no estudo: *“No entanto, o isolamento dos Oficiais de Justiça dos magistrados emissores das ordens judiciais, que aqueles devem cumprir, traz, em especial, dois problemas que são sentidos há muito e que dizem respeito ao exercício dos poderes hierárquico e disciplinar: (1) a dificuldade de controle da qualidade do trabalho desenvolvido no cumprimento das diligências e (2) o enfraquecimento do exercício da supervisão sobre os Oficiais e do poder disciplinar para apuração de eventuais desvios de comportamento”*.

Nesse ponto, os Ojafs concordam que muitas dificuldades surgem devido ao fato de não serem lotados em unidades judiciárias, como os demais servidores, porém com o agravante de exercerem suas atividades externamente.

Isto pois as ordens emanadas dos Juízos requerem muitas vezes orientação verbal dos magistrados. Entretanto, o contato direto com o emissor da ordem quase nunca é concretizado. Logo, as dificuldades de contato são muitas. Tantas que, inclusive, já houve uso até mesmo de Ofício Circular do Diretor do Foro para os órgãos judiciais sobre o tema.



Consta no JFRJ-OCD-2012/00002 da DIRFO: “Neste sentido, solicito a Vossa Excelência a manutenção da **abertura de canais de comunicação com os oficiais de justiça quando existirem dúvidas a respeito do cumprimento de mandados**, de forma a garantir efetividade, agilidade e precisão na execução das determinações provenientes das Varas e Juizados Especiais Federais, [...]” e solicita inclusive que “durante o plantão, o oficial de justiça tenha acesso às dependências do órgão judicial”.

Quando o Ojaf tem dúvida acerca do cumprimento de uma ordem judicial, o contato com o Juiz é quase sempre intermediado pela Secretaria do Juízo. Havendo dificuldade de acesso ao emissor da ordem, resta ao Ojaf levantar as dúvidas através das certidões.

A preocupação que surge nesse ponto é se seria adequado que o poder disciplinar seja exercido pelo Juiz emissor da ordem, a quem o Ojaf nem mesmo teve acesso direto para sanar dúvidas. Ou seja, o isolamento entre Ojaf e Juiz pode sim prejudicar o cumprimento da ordem, mas a mudança da norma não resolverá esse problema.

O distanciamento dos magistrados também pode vir a prejudicar a apuração correta dos atos de inobservância ao dever funcional. Se o acesso ao magistrado pelo Ojaf é muitas vezes limitado à secretaria/gabinete do Juízo, a apuração disciplinar acabaria necessitando da participação desses servidores, isto, é da proximidade dos servidores com os magistrados, o que não ocorrerá devido à lotação dos Ojafs.

Por oportuno, cabe registrar que, além da Manifestação TRF2-MFT-2020/00001, o Provimento TRF2-PVC-2020/00003, de 23.06.2020, também trouxe mudança normativa afeta à atividade dos Ojafs. No caso do Provimento, não foi dada sequer ciência formal da alteração.

Tudo isso traz aos Ojafs uma sensação de exclusão, pois não têm proximidade com os emissores das ordens para quaisquer tipos de esclarecimentos. Por outro lado, terão suas atividades avaliadas em procedimentos disciplinares desvinculados da realidade organizacional a que estão submetidos.

Outro ponto da Manifestação que causou preocupação aos Ojafs foram os dados que embasaram o estudo e resultaram na recomendação de providências aos Diretores dos Foros para “*uma reavaliação quanto à análise da produtividade dos referidos servidores*”.

Aliás, o próprio estudo afirma que “*No que toca à análise da produtividade dos Oficiais de Justiça, os dados levantados, embora fruto de uma amostra bastante reduzida, decorrente da falta de relatórios gerenciais amplamente acessíveis, demonstra, como seria esperado, uma queda no cumprimento das diligências no período da pandemia*”.



Contudo, apesar de reconhecer as dificuldades da própria Administração tanto na Primeira Instância como na Segunda Instância em acessar os dados acerca da atividade dos Ojafs, **não constou no estudo uma preocupação em contornar essas falhas administrativas, mas tão somente com a punição dos Oficiais de Justiça**, que também são prejudicados pela falta de informações acerca de sua atividade.

A amostra dos dados, de fato, foi bastante reduzida e a alegada “*falta de relatórios gerenciais amplamente acessíveis*” indica que houve dificuldade para realizar a pesquisa diretamente pela Corregedoria Regional e também pelos setores responsáveis pela formulação de tais dados na Primeira Instância. Tanto foi difícil obter os dados que em relação aos expedientes de 2019, apenas foram computados os expedientes do e-Proc (sem os expedientes do sistema Apolo) e relativos a quatro meses apenas (abril, maio, junho e julho de 2019). E em relação aos expedientes do ano de 2020, constam os expedientes por ambos os sistemas (Apolo e e-Proc), porém apenas dos meses de março a agosto, auge da pandemia no Brasil.

Desse modo, conforme se nota no estudo, utilizou-se parte dos dados de produtividade colhida no exato período em que a distribuição ordinária estava suspensa e os expedientes ordinários estavam represados nas centrais de distribuição. Como então se poderia avaliar produtividade de um segmento que estava sem receber o trabalho de forma ordinária?

Considerando todas as condições e dados utilizados, a análise da produtividade deveria ser considerada prejudicada. Entretanto, houve apresentação de relatório de produtividade dos Ojafs mesmo com os dados incongruentes. E a conclusão foi a de que a média de expedientes cumpridos pelos Ojafs, tanto no período de pandemia como no período anterior a esta “*não impressiona*”.

Portanto, o Núcleo dos Oficiais de Justiça e Avaliadores Federais do Sisejufe - NOJAF inicialmente procurou por dados mais precisos (expedientes do Apolo e e-Proc) e que abrangessem um período maior em ambos os anos (janeiro a outubro/2019 e janeiro a outubro de 2020) para que a análise fosse mais completa e incluísse também o mês de outubro de 2020, quando houve distribuição dos expedientes ordinários represados nas Centrais de Mandados devido a pandemia.

Mais de 40.000 expedientes ordinários, no período de março a agosto de 2020, foram represados. Excluir esse quantitativo da análise não parece razoável quando se quer chegar a análises confiáveis.

Abaixo seguem quadros estatísticos consolidados da Seção Judiciária do Rio de Janeiro relativos aos períodos de 2019 e 2020 (**anexos**), a saber:



ESTATÍSTICA DA SJRJ - SISTEMA APOLO E EPROC - JANEIRO / OUTUBRO DE 2019

CENTRAL DE MANDADOS e VARA ÚNICA	MANDADO CUMPRIDOS APOLO	MANDADOS CUMPRIDOS EPROC	TOTAL DE MANDADOS CUMPRIDOS	LOTAÇÃO DE OJAF POR UNIDADE	MÉDIA MENSAL POR OJAF	MÉDIA DIÁRIA POR OJAF
ANGRA DOS REIS	1.018	1.497	2.515	5	55,89	2,54
BARRA DO PIRAI	1.222	1.860	3.082	5	68,49	3,11
CAMPOS	2.224	5.320	7.544	15	55,88	2,54
ITABORAÍ	725	2.042	2.767	6	51,24	2,33
ITAPERUNA	1.197	1.724	2.921	6	54,09	2,46
MACAÉ	1.479	3.701	5.180	5	115,11	5,23
MAGÉ	491	1.452	1.943	5	43,18	1,96
NOVA FRIBURGO	1.165	2.453	3.618	8	50,25	2,28
NITERÓI	4.074	8.605	12.679	22	64,04	2,91
PETRÓPOLIS	1.970	3.430	5.400	10	60,00	2,73
RESENDE	1.223	2.220	3.443	6	63,76	2,90
CAPITAL / CÍVEL	25.974	81.996	107.970	131	91,58	4,16
CAPITAL / CRIMINAL	7.887	8.016	15.903	28	63,11	2,87
SÃO GONÇALO	2.081	5.835	7.916	16	54,97	2,50
SÃO JOÃO DE MERITI	6.613	21.821	28.434	32	96,73	4,49
SÃO PEDRO D'ALDEIA	2.238	3.324	5.562	6	103,00	4,88
TERESÓPOLIS	866	1.782	2.648	5	58,84	2,67
TRÊS RIOS	699	1.743	2.442	5	54,27	2,47
VOLTA REDONDA	2.078	4.724	6.802	18	41,99	1,91
TOTAL	65.224	163.545	228.769	334		
MÉDIA MENSAL POR OJAF NA SJRJ					68,49	
MÉDIA DIÁRIA POR OJAF NA SJRJ						3,11

ESTATÍSTICA DA SJRJ - SISTEMA APOLO E EPROC - JANEIRO / OUTUBRO DE 2020

CENTRAL DE MANDADOS e VARA ÚNICA	MANDADO CUMPRIDOS APOLO	MANDADOS CUMPRIDOS EPROC	TOTAL DE MANDADOS CUMPRIDOS	LOTAÇÃO DE OJAF POR UNIDADE	MÉDIA MENSAL POR OJAF	MÉDIA DIÁRIA POR OJAF
ANGRA DOS REIS	145	899	1.044	5	23,20	1,05
BARRA DO PIRAI	118	967	1.085	5	24,11	1,10
CAMPOS	384	4.739	5.103	15	37,80	1,72
ITABORAÍ	144	888	1.032	6	19,11	0,87
ITAPERUNA	57	1.121	1.178	7	16,70	0,85
MACAÉ	213	2.870	3.083	6	57,09	2,60
MAGÉ	52	827	879	5	19,53	0,89
NOVA FRIBURGO	124	1.161	1.285	8	17,85	0,81
NITERÓI	899	4.825	5.724	22	28,91	1,31
PETRÓPOLIS	866	2.054	2.920	10	32,44	1,47
RESENDE	173	985	1.158	6	21,44	0,97
CAPITAL / CÍVEL	5.277	45.055	50.332	131	42,69	1,94
CAPITAL / CRIMINAL	1.067	4.465	5.532	28	21,95	1,00
SÃO GONÇALO	460	4.168	4.628	16	32,14	1,46
SÃO JOÃO DE MERITI	762	11.123	11.885	34	38,84	1,77
SÃO PEDRO D'ALDEIA	188	2.441	2.629	6	48,69	2,21
TERESÓPOLIS	89	963	1.052	5	23,38	1,06
TRÊS RIOS	374	980	1.354	5	30,09	1,37
VOLTA REDONDA	240	2.720	2.960	18	18,27	0,83
TOTAL	11.612	93.251	104.863	338		
MÉDIA MENSAL POR OJAF NA SJRJ					31,02	
MÉDIA DIÁRIA POR OJAF NA SJRJ						1,41



Comparando-se as médias diárias dos quadros acima com os números encontrados pelo estudo da Manifestação temos:

Manifestação	Levantamento feito pelo NOJAF
Média diária de 2019 – 1,9 mandados	Média diária de 2019 – 3,11
Média diária de 2020 – 0,8 mandados	Média diária de 2020 – 1,41

Conclui-se que a estatística produzida no estudo constante na Manifestação, por não ter tido acesso amplo aos dados e por não considerar a suspensão de mandados durante a pandemia, levou a uma análise da produtividade dos Ojafs da SJRJ que diverge da realidade.

Por outro lado, a análise levou em consideração apenas o número de expedientes cumpridos e deixou de lado outros elementos importantes no momento de analisar a produtividade, **como a complexidade da diligência, o tamanho da área geográfica, a divisão de Ojafs por especialidade, que leva a sobreposição de Ojafs cobrindo as mesmas áreas, a violência que assola todo o Estado, mas que se concentra mais em determinadas áreas, quantidade de Ojafs, cobertura de licenças, diminuição contínua do quadro de Ojafs decorrente de aposentadorias**, dentre outros.

A **complexidade de cada mandado** deve ser observada, pois Mandados de Verificação Socioeconômica, Reintegração de Posse, Busca e Apreensão, Penhora, Condução Coercitiva são mandados de maior dificuldade para cumprimento. A diligência pode durar dias até ser concluída. Também pode demandar organização prévia para cumprimento, como as reintegrações de posse que demandam reuniões prévias com a polícia e com a parte que fornecerá meios para desocupação forçada.

O tamanho da região geográfica de cumprimento e a divisão de Ojafs em grupos por especialidade são dados importantes a serem considerados também.

Por exemplo, na capital existe a divisão de Oficiais de Justiça entre os que atuam na Seman-AB e os que atuam na Seman-VZ, conforme a especialidade cível ou criminal respectivamente. Por esse tipo de divisão do trabalho, o espaço geográfico de atuação é o mesmo para cada grupo. No caso da Seman-AB, a capital é dividida por 131 Ojafs e, na Seman-VZ, por 28. No caso dos Ojafs lotados na Seman-AB, a quantidade de expedientes é praticamente o triplo da quantidade de mandados distribuídos aos Ojafs lotados na Seman-VZ, todavia, os Oficiais desta última também participam das audiências criminais, o que diminui o tempo para cumprimento de expedientes na rua.



Em compensação, os Ojafs da Seman-AB participam de Plantões Judiciários durante todo o ano e os Oficiais da Seman-VZ, apenas no recesso.

Há ainda o exemplo onde o tamanho da área geográfica de atuação do Ojaf é considerado como dado mais importante do que a quantidade de expedientes cumpridos. É o caso dos Ojafs que atuam no TRF2, também lotados em área administrativa da Seção de Controle de Mandados e Diligências, vinculada à Secretaria de Atividades Judiciárias, subordinada à Secretária Geral.

Esses Ojafs tiveram média diária, em 2019, de 0,77 e, em 2020, a média diária foi de 0,59 (no mesmo período apurado usado para a estatística da SJRJ). Percebe-se que o próprio Tribunal não se pautou pelo critério da quantidade de mandados, para manter um quadro separado de Ojafs cumprindo ordens emanadas na Segunda Instância. Isso porque, apesar de a quantidade de mandados bem menor do que o considerado “*pouco impressionante*” no estudo, esses Ojafs têm atribuição para atuar em toda a extensão geográfica de jurisdição da 2ª. Região, onde já existem Ojafs cumprindo ordens da Primeira Instância.

Outra situação que não pode deixar de ser levada em consideração na análise da produtividade dos Ojafs é o caso da concomitância de vários fatores que tornam a atividade mais complexa e que demandariam o aumento da quantidade de Ojafs nos quadros da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

É o caso de regiões metropolitanas, em que as centrais de distribuição de mandados, como a da Baixada Fluminense, precisam equacionar a alta média de expedientes diários por Ojaf, em razão da extensão territorial abrangida ser quase igual à da capital, do quantitativo de Ojafs ser cerca de cinco vezes menor, bem como em decorrência dos piores índices de violência do país. Além disso, os Ojafs que cumprem tanto mandados cíveis como os criminais, ainda participam das audiências criminais.

No caso dos Ojafs que atuam em unidades judiciárias do interior, acrescenta-se a todos os elementos já elencados que há, ainda, a questão da dificuldade de acesso às áreas rurais.

Ademais, aproveita-se a oportunidade para registrar que, desde 16 de março de 2020, a atividade dos Ojafs tem sido afetada substancialmente. A pandemia atingiu o trabalho de todos os servidores, porém, no caso dos Ojafs, não houve apenas uma mudança de local de trabalho como ocorreu com os servidores internos. A atividade dos Ojafs é externa por natureza, mas na pandemia houve necessidade de criar uma nova forma de trabalhar, para diminuir a exposição dos servidores ao vírus.

Embora uma boa parte de ordens judiciais ainda não possam prescindir do cumprimento presencial, aquelas que podiam ser cumpridas por meios remotos foram feitas pelos Ojafs, a partir de um esforço coletivo orquestrado pelo NOJAF do Sisejufe,



que criaram e alimentaram um banco de dados com meios de contato de mais de 2.000 destinatários.

Por outro lado, houve necessidade de treinamento dos Ojafs para cumprimento remoto de mandados, uma vez que não era técnica dominada pelos Ojafs. Para isso, o NOJAF do Sisejufe reuniu os próprios Ojafs com mais conhecimento do sistema e-Proc e de outras ferramentas de pesquisa e formulou o Curso Técnicas para Cumprimento Remoto de Ordens Judiciais, que foi reconhecido pela DIRFO como apto para fazer parte dos cursos de treinamento institucionais e foi veiculado através do Espaço Educacional da Justiça Federal da 2ª Região. Os Ojafs produziram o material didático e ministraram as aulas de forma voluntária. O formato objetivo e prático do curso foi elogiado e copiado para uso em outras Justiças, inclusive.

Com o advento da Portaria nº 29/2020 da DIRFO, em setembro de 2020, os mais de 40.000 mandados represados foram distribuídos nas mesas dos Ojafs da SJRJ. Com o banco de dados já bastante robusto e com a experiência adquirida no curso de Técnicas de Cumprimento Remoto das Ordens Judiciais, os Ojafs conseguiram cumprir mais de 12.000 mandados no mês de setembro.

Além disso, houve participação de Ojafs em Laboratórios de Inovação para fins de melhorias no layout de mandados e participação de Ojafs em reuniões de trabalho a fim de fazer sugestões e levar informações à DIRFO quanto ao andamento do trabalho dos Ojafs.

Portanto, conclui-se que os critérios utilizados pela Corregedoria para alterar normativo da CNCR terá diversos efeitos negativos no trabalho realizado pelos Oficiais de Justiça, visto que os magistrados estão desvinculados da realidade organizacional a que os Oficiais de Justiça estão submetidos.

Repise-se, também, que a recomendação de reavaliação quanto à análise da produtividade dos servidores possui dados incompletos e que não consideraram a realidade de trabalho dos Oficiais de Justiça durante a pandemia.

Ante o exposto, considerando que o presente documento tem por finalidade apontar incongruências no estudo acerca do trabalho exercido pelos Ojafs e alertar sobre eventuais efeitos práticos por causa das mudanças normativas, os Oficiais de Justiça colocam-se à disposição para maiores esclarecimentos e para participação de outros eventuais estudos relativos aos Ojafs, uma vez que, como se pode notar por tudo o que foi exposto, não são poucos os problemas a serem resolvidos, e muito poucos poderão ser resolvidos com as mudanças normativas até então realizadas.

Página 9 de 10



Rio de Janeiro, 16 de dezembro 2020.

Mariana

Mariana Liria
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Coordenadora

Núcleo dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da SJRJ-SISEJUFE

